



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS

AVALIAÇÃO ATUARIAL

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Juliana Salgado Quintans
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
Atuária - MIBA 3.292

Goiânia - GO, março de 2023



Sumário

1.	Introdução	3
2.	Breve histórico.....	3
3.	Legislação.....	4
4.	Base cadastral.....	5
4.1	Informações cadastrais ausentes	5
5.	Hipóteses e premissas	6
5.1	Tábuas biométricas	7
5.2	Taxa real de juros	7
5.3	Taxa real de crescimento salarial	8
5.4	Taxa real de crescimento dos benefícios	8
5.5	Fatores de capacidade salarial e de benefício	8
5.6	Idade normal de entrada	9
5.7	Reposição de servidores ativos.....	9
5.8	Rotatividade	9
5.9	Compensação previdenciária.....	9
5.10	Composição familiar	9
5.11	Tábua de entrada em pensão	10
5.12	Idade projetada para aposentadoria programada	10
5.13	Benefício projetado de aposentadoria programada	10
5.14	Benefício projetado de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	11
5.15	Benefício projetado de pensão	11
6.	Regime financeiro e método de financiamento.....	11
7.	Plano de benefícios.....	12
7.1	Aposentadoria voluntária	13
7.2	Aposentadoria especial para professores	13
7.3	Aposentadoria especial para atividade de risco	14
7.4	Aposentadoria compulsória	14
7.5	Aposentadoria por incapacidade.....	14
7.6	Regra de transição por pedágio.....	14
7.7	Regra de transição por pedágio (professores).....	14
7.8	Regra de transição por pedágio (atividade de risco).....	15
7.9	Regra de transição por pontos	15
7.10	Regra de transição por pontos (professores)	15
7.11	Pensão por morte	16
8.	Plano de custeio vigente.....	16
9.	Resultados	17
9.1	Custo normal.....	18
9.2	Duração do passivo.....	19



9.3	Análise Comparativa dos últimos três exercícios	19
9.3.1	Análise Comparativa por quantidade de segurados	19
9.3.2	Análise Comparativa por remuneração média	20
9.3.3	Análise Comparativa do Resultado Atuarial	20
10.	Parecer atuarial	21
Anexo 1 –	Estatísticas descritivas dos segurados ativos	24
Anexo 2 –	Resumo dos resultados atuariais.....	27
Anexo 3 –	Fluxos atuariais	28
Anexo 4 –	Projeção demográfica dos segurados.....	30
Anexo 5 –	Contabilização das provisões matemáticas.....	32



1. Introdução

Este relatório tem como objetivo revisar os resultados atuariais do Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO), visando diagnosticar, de acordo com a legislação vigente, a situação de solvência no pagamento dos benefícios e apontar medidas para o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

O cumprimento do critério de equilíbrio financeiro e atuarial é determinante para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, que atesta o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos.

A Portaria MTP nº 1.467, de 22 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, estabelece que as avaliações atuariais anuais deverão ser realizadas com data focal em 31 de dezembro de cada exercício.

Por meio da apuração, a valor presente, dos ativos e passivos previdenciários, a avaliação atuarial define o resultado atuarial e o Plano de Custeio de equilíbrio do RPPS mediante estudo técnico, baseado em parâmetros econômicos, financeiros, demográficos e das informações biométricas dos segurados.

Os resultados contidos neste estudo foram calculados conforme formulações da Nota Técnica Atuarial (NTA) nº 2020.001373.1, constante no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) para fundamentar matematicamente as avaliações atuariais do Fundo Previdenciário.

2. Breve histórico

A unidade gestora do RPPS/GO é a Goiás Previdência (GOIASPREV), criada por meio da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, que também dispõe sobre a estrutura e competências legais da Autarquia. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pela GOIASPREV são da modalidade Benefício Definido, com regras de custeio, de elegibilidade e de cálculo de benefícios definidas na Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Com a publicação da Portaria PREVIC nº 689/2017, do Superintendente Nacional de Previdência Complementar, em 7 de julho de 2017, se deu a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Estado de Goiás, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 19.983, de 16-01-2018.

Portanto, para os servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 7 de julho de 2017 ou tenham realizado a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, deve ser aplicado, para fins de valores da base de contribuição previdenciária e de benefícios, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



No contexto da Emenda Constitucional (EC) federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, o Estado de Goiás, por meio da EC estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, aderiu de forma integral ao Plano de Benefícios dos servidores públicos da União.

A Lei estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, instituiu a segregação da massa dos segurados para fins de equacionamento do déficit atuarial do RPPS/GO, que no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) do exercício 2020 atingiu o valor de R\$ 55,2 bilhões a valor presente, considerando apenas um Fundo Financeiro estruturado em regime de repartição simples.

O critério utilizado para a segregação de massa possui relação direta com a instituição do RPC, tendo em vista que o Fundo Previdenciário, estruturado sob regime de capitalização, é composto pelos servidores que possuem base de contribuição e benefícios previdenciários limitados ao valor do teto do RGPS.

Em seguida ocorreu a promulgação da Emenda Constitucional estadual nº 71, de 16 de dezembro de 2021, que trouxe uma nova faixa de isenção às contribuições de aposentados e pensionistas os quais passarão a contribuir sobre o valor dos proventos que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

Por fim, a Lei Complementar nº 175, de 30 de junho de 2022, alterou a Lei Complementar nº 161/2020, alterando o percentual da taxa de administração para custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da GOIASPREV para 1,5%.

3. Legislação

A base normativa utilizada para a modelagem matemática das projeções atuariais leva em conta os seguintes dispositivos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei federal nº 9.717/1998;
- Lei Complementar federal nº 101/2000;
- Lei federal nº 10.887/2004;
- Lei Complementar estadual nº 66/2009;
- Lei estadual nº 19.179/2015;
- Lei Complementar estadual nº 124/2016;
- Emenda Constitucional federal nº 103/2019;
- Emenda Constitucional estadual nº 65/2019;
- Lei Complementar estadual nº 161/2020;
- Emenda Constitucional estadual nº 71/2021;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Lei Complementar estadual nº 175/2022;
- Portaria MTP nº 1.837/2022.



4. Base cadastral

O banco de dados utilizado para subsidiar este estudo técnico está composto pelas informações dos segurados civis ativos, vinculados ao Fundo Previdenciário, de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás. Os dados foram submetidos a testes usuais e foram considerados de qualidade razoável para a execução do cálculo atuarial, e formatados em leiaute para atendimento do previsto no art. 47 e arts. 36 e 52 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

As informações do Poder Executivo e da Defensoria Pública estão posicionadas em dezembro de 2022 e foram disponibilizadas pela Gerência de Tecnologia e Relacionamento com o Segurado (GTRS), vinculada a Diretoria de Militares e Relacionamento com o Segurado (DMRS) da GOIASPREV, com elementos extraídos do Sistema de Recursos Humanos (RHNET) e do Sistema de Gestão Previdenciária (GPREV).

Visando suavizar os impactos da ausência do cadastro dos segurados vinculados aos outros Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás nos resultados atuariais do RPPS/GO, fora considerado o impacto proporcional das receitas e despesas desses Poderes e Órgãos Autônomos nos fluxos atuariais desse relatório. A análise exploratória deste problema, seus impactos e metodologia para atenuar os problemas decorrentes da ausência da base cadastral está apresentada na subseção 4.1.

4.1 Informações cadastrais ausentes

O quantitativo de segurados ativos, inativos e pensionistas que não estão abrangidos pela base cadastral da GOIASPREV representa em torno de 6,92% de todo universo segurado pelo RPPS/GO. A Tabela 1 demonstra a quantidade de segurados a diferença destes em relação ao respectivo grupo:

Tabela 1 - Comparação entre todos os servidores do RPPS do Estado e os contemplados pela base cadastral

Tipo	Qtd de segurados do RPPS*	Qtd de segurados cadastrados na GOIASPREV**	Ausentes da base cadastral
Ativos	3.512	3.098	414
Aposentados	-	-	-
Pensionistas	-	-	-

* Fonte: Demonstrativo de informações previdenciárias (DIPR) – out/2022

** Base de dados GOIASPREV – dez/2022

Este conjunto de segurados ausentes representam uma parcela significativa das receitas realizadas no Fundo Previdenciário do RPPS/GO em 2022, como é possível observar na Tabela 2:

Tabela 2 - Impacto nas contribuições dos segurados do fundo previdenciário ausentes e presentes na base cadastral da GOIASPREV

Tipo de cadastro	Contribuições de ativos e patronal (%)
Ausente	14,74%
Presente	85,26%

Fonte: Dados financeiros realizados do fundo previdenciário do RPPS de set/2021 e set/2022



A partir destes dados gerenciais, assume-se a premissa de proporcionalidade constante sobre o grupo ausente, o que resulta em um fator que eleva a escala dos fluxos atuariais *de facto* de contribuição aferidos em 1,17. Salienta-se que as demais estatísticas que não possuem natureza financeira não são afetadas, e, portanto, estes fatores conseguem representar o comportamento dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos a partir do comportamento dos servidores do Poder Executivo e da Defensoria Pública.

5. Hipóteses e premissas

As premissas e hipóteses atuariais utilizadas foram definidas com base no Relatório de Análise das Hipóteses do RPPS/GO e na utilização de parâmetros mínimos prudenciais previstos no art. 35 e no art. 4º do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022. Segundo o inciso III do art. 35 da referida Portaria, deve constar no Relatório de Análise das Hipóteses os estudos técnicos de aderência relativos a, no mínimo:

- a) Taxa atuarial de juros;
- b) Crescimento real das remunerações;
- c) Probabilidades de ocorrência de morte e invalidez;
- d) Proporção de participantes do plano com dependentes que serão elegíveis aos benefícios;
- e) Idade de primeira vinculação a regime previdenciário; e
- f) Idade provável de aposentadoria.

De acordo com o § 5º do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a inclusão das hipóteses de que tratam as alíneas “e” e “f” do inciso III do caput no Relatório de Análise de Hipóteses é facultativa caso sejam utilizados os parâmetros mínimos prudenciais estabelecidos nesta Portaria.

Com o intuito de dar mais robustez à modelagem das projeções atuariais do RPPS, este estudo irá analisar, além das hipóteses obrigatórias previstas no inciso III do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, as seguintes premissas:

- Receita de compensação previdenciária; e
- Idade provável de aposentadoria.

O art. 32 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que o Relatório de Análise das Hipóteses deve ser elaborado, no mínimo, a cada 4 anos, devendo ser encaminhado para a Secretaria de Previdência – SPREV – na forma de documento digitalizado, como anexo ao Relatório da Avaliação Atuarial referente ao exercício posterior ao de sua elaboração.

A amplitude, atualização e a qualidade da base cadastral dos segurados realizada pelo RPPS/GO são fatores determinantes para que o acompanhamento das hipóteses e premissas utilizadas nas avaliações atuariais seja realizado de forma adequada. As subseções a seguir descrevem os parâmetros utilizados para a definição de cada hipótese e premissa utilizada para obtenção dos resultados alcançados.

5.1 Tábuas biométricas

A escolha das tábuas biométricas levou em conta os resultados obtidos no Relatório de Análise das Hipóteses, que verificou a aderência das tábuas com os eventos demográficos ocorridos na massa de segurados do RPPS/GO entre os exercícios de 2018 e 2022¹ por meio do teste de Kolmogorov-Smirnov.

- **Sobrevivência e morte de válidos e inválidos**

As probabilidades de morte e sobrevivência dos segurados válidos e inválidos foram extraídas da Tábua de Mortalidade do IBGE – 2019, separada por sexo e extrapolada para idades acima de 80 anos.

- **Tábua de entrada em invalidez**

As probabilidades de entrada em invalidez dos segurados ativos foram extraídas da Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

- **Tábua de serviço**

A construção da tábua de serviço levou em consideração os eventos relativos à morte [$q^{(1)}$], invalidez [$q^{(2)}$] e rotatividade [$q^{(3)}$] dos servidores ativos [l^{aa}], calculada através do Método Hamza, conforme fórmula a seguir:

$$l_{x+1}^{aa} = l_x^{aa} \times \left[1 - \left[1 - \frac{1}{2} \left(q_x^{(2)} + q^{(3)} \right) + \frac{1}{3} \left(q_x^{(2)} \cdot q^{(3)} \right) \right] \cdot q_x^{(1)} \right]$$

5.2 Taxa real de juros

A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS/GO deve atender ao disposto no art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ – seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

De acordo com o § 4º do art. 39 da mencionada Portaria, a taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

O § 5º, art. 39 da Portaria nº 1.467/2022, informa que o acréscimo de que trata o § 4º poderá ser graduado em função da obtenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS – a que se refere o art. 236 ou do Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS – de que trata o art. 238, conforme estabelecido no Anexo VII.

¹ A base de dados referente ao exercício 2017 não foi considerada para o estudo devido às inconsistências de informações.



O RPPS/GO, em 22 dezembro de 2022, foi certificado no nível II do Programa Pró-Gestão RPPS. Diante do exposto, para a taxa de juros real anual foi utilizada a taxa de juros parâmetro mais próxima ao valor da duração do passivo calculado na avaliação atuarial de 2022, publicada por meio da Portaria MTP nº 1.837/2022, de 4,88% a.a., acrescida de 0,15, referente a obtenção da certificação, totalizando 5,03%.

5.3 Taxa real de crescimento salarial

Para a definição dessa premissa levou-se em conta o resultado obtido no Relatório de Análise das Hipóteses, que apurou a taxa real média de crescimento salarial de 35.355 servidores que se mantiveram ativos e vinculados ao mesmo cargo entre os anos de 2014 e 2022.

O citado Relatório recomenda a utilização da taxa real de crescimento salarial de 2,13% a.a., porém, para este estudo, foi mantida a taxa real de crescimento salarial de 1% a.a., em consonância com a taxa real mínima de crescimento estabelecida no art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022, equivalente a 1% a.a.

Aconselha-se a revisão dessa premissa no próximo estudo técnico atuarial, com o intuito de dá mais robustez a análise.

5.4 Taxa real de crescimento dos benefícios

Para os benefícios concedidos sem paridade não são considerados aumentos superiores à inflação, ou seja, a taxa real de crescimento dos benefícios utilizada é de 0% a.a. Para os benefícios concedidos e a conceder com paridade, a taxa será equivalente à taxa real de crescimento das remunerações dos servidores ativos, de 1% a.a.

5.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício

Conforme art. 43 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a utilização da premissa de fator de capacidade deverá observar a perspectiva de inflação de longo prazo, conforme última grade de parâmetros macroeconômicos divulgada pelo Ministério da Economia até a data focal da avaliação atuarial.

Os Fatores de Capacidade (FC) salarial e de benefícios foram calculados levando em conta a taxa equivalente mensal da inflação anual projetada para longo prazo (j), através da aplicação da seguinte equação:

Sendo i^* a taxa de inflação de longo prazo:

$$FC = \frac{(1 - v^{12})}{12} \text{ com } : i_{equivalente}^* = \left(1 + \frac{i^*}{100}\right)^{\frac{1}{12}} - 1$$

De acordo com o Boletim Focus, publicado no dia 02 de dezembro de 2022, o IPCA projetado para o longo prazo converge para 3% a.a., resultando em FC salarial e de benefícios igual a 0,987.



5.6 Idade normal de entrada

Na ocorrência de ausência ou inconsistência das informações referentes às averbações de tempo de contribuição e às idades de entrada dos segurados no ente federativo, foi considerada como idade normal de entrada no mercado de trabalho a idade de 25 anos, em conformidade ao art. 40 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.7 Reposição de servidores ativos

Conforme art. 33, Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, a utilização da hipótese de reposição de segurados não impactará os valores dos compromissos e o resultado atuarial para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS enquanto não definidos pelo MTP critérios para sua utilização. Portanto, para as projeções atuariais foram realizadas considerando o grupo fechado, ou seja, sem levar em conta a reposição dos servidores ativos.

5.8 Rotatividade

Levando em conta que esta premissa deve ser tecnicamente coerente com a utilização da premissa de reposição de segurados ativos, a taxa de rotatividade utilizada foi de 0% a.a., respeitando o limite máximo estabelecido no inciso I do § 1º do art. 37 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.9 Compensação previdenciária

A metodologia utilizada para estimar a receita líquida de compensação previdenciária² levou em conta o estudo constante no Relatório de Análise das Hipóteses, que recomendou a aplicação do percentual de 0,27% sobre a despesa previdenciária projetada.

O percentual foi obtido por meio de análise da série histórica da razão entre os recursos líquidos de compensação previdenciária e a folha de aposentados e pensionistas do RPPS nos exercícios compreendidos entre 2017 e setembro de 2022, atendendo ao critério de escolha conservador previsto no inciso I, art. 46 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.10 Composição familiar

De acordo com o previsto no inciso I, § 1º do art. 42 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o grupo familiar estimado para os servidores ativos ou aposentados está constituído por um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos 22 anos mais novos que o titular, em conformidade com o estabelecido na NTA nº 2020.001373.1.

² O percentual de compensação previdenciária contempla somente a compensação financeira entre o RGPS e RPPS. A metodologia para compensação financeira entre RPPS está em processo de mensuração para obtenção da melhor estimativa.



5.11 Tábua de entrada em pensão

A escolha dessa premissa levou em consideração o estudo realizado no Relatório de Análise das Hipóteses, que mapeou os óbitos dos servidores civis ativos e inativos ocorridos até novembro de 2022.

De acordo com o estudo do citado relatório, verificou-se a correlação no comportamento da taxa de pensão por morte em relação a idade. Conclui-se que o comportamento de entrada em pensões deve ser embasado em características históricas e biométricas da massa de segurados ativos e aposentados do RPPS/GO.

Sendo assim, conforme indicação do Relatório de Análises de Hipóteses, haverá a manutenção da tábua de entrada em pensão com um modelo *splines* de 5 nós ajustado a experiência do RPPS/GO.

5.12 Idade projetada para aposentadoria programada

A estimativa da idade projetada de aposentadoria programada dos segurados ativos levou em conta a análise do comportamento de entrada em aposentadoria contida no Relatório de Análise das Hipóteses, que se baseou em experiência histórica da massa de segurados ativos do RPPS, em conformidade com previsto no art. 41 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A elegibilidade para aposentadoria programada considera as características individuais dos servidores ativos (categorias especiais, sexo e direito à aposentadoria com integralidade e paridade), supondo que o servidor irá optar pela regra que garanta a primeira elegibilidade entre a regras transitórias e de transição do pedágio previstas na Lei Complementar nº 161/2020, garantindo o melhor cálculo de benefício.

Para suavizar as curvas de entrada em aposentadoria no curto prazo, foi utilizado um diferimento de 6 anos contado a partir da idade de elegibilidade dos segurados identificados como risco expirado na data focal da avaliação atuarial, referente ao período de recebimento do abono de permanência.

O diferimento utilizado foi obtido por meio de levantamento estatístico de 18.049 aposentadorias programadas concedidas entre os anos de 2010 e 2022, conforme apresentado no Relatório de Análise das Hipóteses.

5.13 Benefício projetado de aposentadoria programada

O cálculo do benefício de aposentadoria programada foi realizado mediante aplicação, na última base de contribuição projetada do servidor ativo, de um fator redutor equivalente a:

- 0,777 – Média dos 80% maiores salários de contribuição (direito adquirido); e
- 0,754 – Média de todos os salários de contribuição.

Servidores que ingressaram no serviço público após a aprovação da EC estadual nº 65/2019 têm seus benefícios projetados pela média de todos os salários de contribuição, multiplicada por 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos no momento da aposentadoria.



Para os servidores com direito à integralidade, considera-se como benefício de aposentadoria programada, a última base de contribuição projetada do servidor ativo.

5.14 Benefício projetado de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

Em consonância com o art. 81 da Lei Complementar nº 161/2020, o cálculo do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho foi calculado pela média de todas as remunerações do segurado, multiplicada por 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos no momento do fato gerador do benefício, desde que não resulte em um benefício inferior ao salário mínimo.

5.15 Benefício projetado de pensão

Segundo o art. 81 da Lei Complementar nº 161/2020, os benefícios de pensão a conceder foram calculados levando em conta uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de cem por cento, sem reversão das cotas quando da perda da qualidade de beneficiário e observando a composição familiar utilizada.

6. Regime financeiro e método de financiamento

O Fundo Previdenciário do RPPS/GO está estruturado sob o regime financeiro de capitalização, onde os ativos garantidores, acrescidos das contribuições futuras, às receitas por eles geradas e outras espécies de aportes, devem ser suficientes para o custeio de todas as obrigações do plano de benefícios.

Para fins de apuração dos compromissos do RPPS/GO, o art. 30 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece como aplicável o regime de capitalização para os benefícios programados e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias. Além disso, determina o regime de repartição de capitais de cobertura para os benefícios não programados³.

Para fins de apuração dos compromissos do RPPS/GO, o § 3º do art. 16, anexo VI, estabelece que os benefícios estruturados sob o regime de capitalização decorrentes dos eventos de morte e invalidez devem ter todo o fluxo de eventos geradores e de contribuição estimados apenas a partir da data focal da avaliação atuarial.

O método de financiamento utilizado para fins de definição das alíquotas de Custo Normal (CN) dos benefícios avaliados em regime de capitalização é o Método Agregado (AGR-a), previsto no art. 26 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

As tabelas 3 e 4 evidenciam o regime financeiro e o método de financiamento adotado por tipo de benefício concedido e a conceder:

³ De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 os benefícios de risco ou benefícios não programados são: aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho e pensões por morte delas decorrentes e pensão do servidor ativo.

**Tabela 3.** Regime financeiro e método de financiamento dos Benefícios Concedidos (BC)

Benefício avaliado	Regime financeiro	Método de financiamento
Aposentadorias concedidas	Capitalização	-
Pensões das aposentadorias	Capitalização	-
Pensões concedidas	Capitalização	-

Tabela 4. Regime financeiro e método de financiamento dos Benefícios a Conceder (BaC)

Benefício avaliado	Regime financeiro	Método de financiamento
Aposentadorias programadas	Capitalização	AGR-a
Pensões dos aposentados programados	Capitalização	AGR-a
Aposentadorias por incapacidade	Capitalização	AGR-a
Pensões dos aposentados por incapacidade	Capitalização	AGR-a
Pensões dos segurados ativos	Capitalização	AGR-a

Conforme previsto no § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, para o cálculo das projeções atuariais que trata a Lei Complementar nº 101/2000 e do respectivo registro contábil das provisões matemáticas, deverá ser utilizado o método ortodoxo de financiamento, que leva em conta o plano de custeio vigente em lei na data focal da avaliação atuarial.

7. Plano de benefícios

Os benefícios do RPPS/GO são da modalidade Benefício Definido, de natureza mutualista, ou seja, detém caráter solidário entre os segurados. Nesse tipo de plano é determinante análises e ações que busquem o equilíbrio financeiro e atuarial de forma a assegurar a concessão, manutenção e a solvência no custeio dos benefícios.

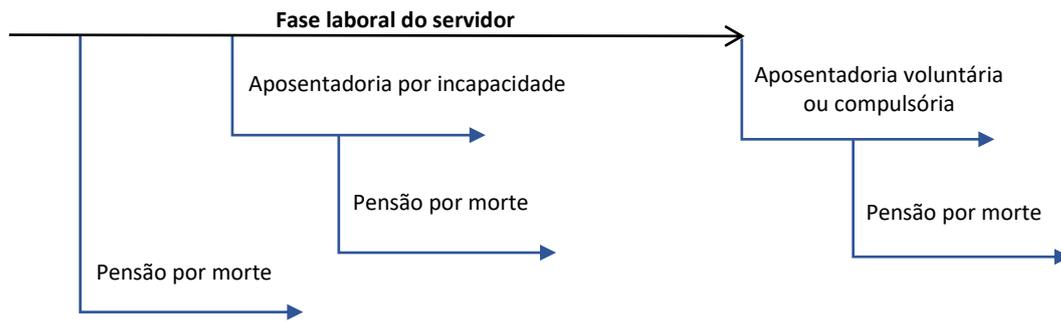
Com a aprovação da EC estadual nº 65/2019, que aderiu integralmente ao Plano de Benefícios dos servidores públicos da União, as regras de acesso e cálculo de benefícios sofreram várias modificações para os servidores que não cumpriram os critérios de elegibilidade com base nas normas vigentes até 30 de dezembro de 2019 (data da publicação da EC estadual nº 65/2019).

De acordo com o § 2º do art. 9º da EC federal nº 103/2019, o rol de benefícios dos RPPS/GO ficou limitado às aposentadorias e pensões. Portanto, todos os resultados apresentados levaram em conta apenas esses dois benefícios.

A Figura 1 apresenta os possíveis fatos geradores dos benefícios dos quais estão sujeitos os servidores durante toda fase laboral e não laboral:



Figura 1. Fluxo dos possíveis benefícios previdenciários



Adaptado de Fontoura, 2002.

O Plano de Benefícios do RPPS/GO está definido na Lei Complementar nº 161/2020, que dispõe sobre as regras de cálculo e de reajuste dos benefícios, de elegibilidade para aposentadoria programada (transitórias e de transição) e de pensão por morte.

A Lei Complementar nº 161/2020 prevê aposentadorias especiais para os servidores que exerçam cargos de agente penitenciário ou socioeducativo, que sejam deficientes e para aqueles cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde. Porém, tendo em vista que esses servidores não estão identificados na base cadastral, essas regras não foram consideradas nas projeções.

7.1 Aposentadoria voluntária

O art. 68 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria voluntária dos servidores:

- Idade mínima de 65 e 62 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 10 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.2 Aposentadoria especial para professores

O inciso IV do § 1º do art. 69 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria especial dos professores:

- Idade mínima de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- Tempo mínimo de serviço público de 10 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.



7.3 Aposentadoria especial para atividade de risco

O inciso II do § 1º do art. 69 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria especial dos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos:

- Idade mínima de 55 anos;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 anos; e
- Tempo mínimo de 25 anos de atividade na carreira.

7.4 Aposentadoria compulsória

O art. 66 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece aposentadoria compulsória para os servidores ativos que completarem 75 anos de idade, garantindo opção por regra de aposentadoria mais benéfica implementada em data anterior à aquisição do direito à aposentadoria compulsória.

7.5 Aposentadoria por incapacidade

O art. 62 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação.

7.6 Regra de transição por pedágio

O art. 72 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos servidores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 e 30 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

7.7 Regra de transição por pedágio (professores)

O § 1º do art. 72 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos professores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 55 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;



- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres.

7.8 Regra de transição por pedágio (atividade de risco)

O art. 73 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos que ingressaram no serviço público até a EC federal nº 103/2019:

- Idade mínima de 53 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de 20 e 15 anos em cargo de natureza estritamente policial para homens e mulheres, respectivamente; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres.

7.9 Regra de transição por pontos

O art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pontos para elegibilidade dos servidores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 61 anos até 2021 e 62 a partir de 2022 para os homens;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 96 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 105 pontos para os homens;
- Idade mínima de 56 anos até 2021 e 57 a partir de 2022 para as mulheres;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 86 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 100 pontos para as mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 e 30 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.10 Regra de transição por pontos (professores)

O § 4º do art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pontos para elegibilidade dos professores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 56 anos até 2021 e 57 a partir de 2022 para os homens;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 91 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 100 pontos para os homens;
- Idade mínima de 51 anos até 2021 e 52 a partir de 2022 para as mulheres;



- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 81 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 92 pontos para as mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.11 Pensão por morte

Os beneficiários da pensão por morte, suas qualificações e condições necessárias para o respectivo enquadramento, o tempo de duração do benefício e o valor das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade estão estabelecidos na Seção IX da Lei Complementar nº 161/2020.

8. Plano de custeio vigente

As bases de cálculo e alíquotas de contribuição previdenciárias do Plano de Custeio do RPPS/GO estão definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 161/2020. A Tabela 5 apresenta o custeio vigente para o Fundo Previdenciário, estruturado sob regime financeiro de capitalização:

Tabela 5. Plano de custeio do RPPS - Fundo Previdenciário

Grupo de custeio	Base de cálculo	Alíquota de contribuição
Servidores ativos	Remuneração de contribuição	14,25%
Aposentados / Pensionistas	Parcela do benefício que excede ao valor do teto da EC nº 71/2021	14,25%
Estado de Goiás	Remuneração de contribuição dos servidores ativos	14,25%

Na existência de déficit atuarial no RPPS/GO, a alíquota de contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pensionistas deve incidir sobre a parcela do benefício que supere o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo, conforme previsto no § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual, conforme previsto no § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 71/2021.

Portanto, tendo em vista a situação de déficit atuarial no RPPS, registrado por meio do DRAA do exercício 2021, e o previsto no § 5º do art. 9º da EC federal nº 103/2019, os resultados apresentados levam em conta a contribuição dos beneficiários calculada sobre o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo em toda janela temporal da projeção.

Sendo o Fundo Previdenciário composto pelos servidores que ingressaram após a instituição do RPC ou fizeram a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, todos os benefícios e bases de contribuição dos segurados devem estar limitados ao valor do teto de benefícios do RGPS em toda a projeção atuarial, inclusive a base de cálculo da contribuição patronal.



9. Resultados

Os resultados apresentados foram calculados conforme formulações da NTA nº 2020.001373.1, vigente no CADPREV para fundamentar as avaliações atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO. As premissas utilizadas nas projeções de receita e despesa previdenciárias estão apresentadas na Seção 5, estabelecidas em consonância com o Relatório de Análise das Hipóteses, elaborado em conformidade com o art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método de financiamento utilizado é o método ortodoxo, considerado como método de benefício projetado, com custo normal agregado, reconhecimento diferido e implícito de perdas e ganhos atuariais e sem serviço passado, onde o valor das contribuições é obtido atuarialmente por meio das alíquotas estabelecidas pelo Plano de Custeio vigente na data focal da avaliação atuarial, aplicadas sobre os salários de contribuição e base de cálculo dos benefícios projetados, considerando a aplicabilidade da EC nº 71/2021.

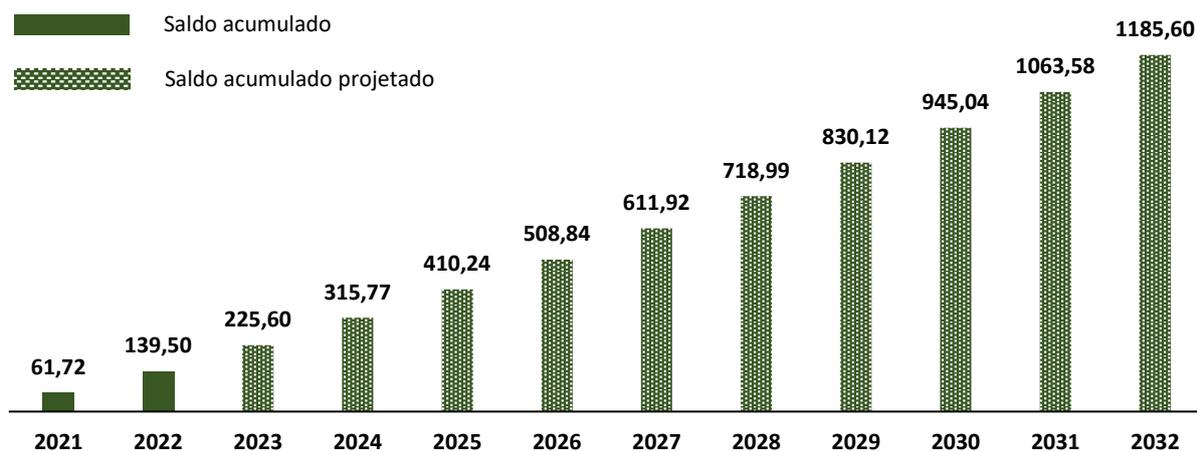
A base cadastral utilizada está posicionada no mês de dezembro de 2022. Em razão da ausência do cadastro relativo aos segurados dos outros Poderes e Órgão Autônomos estaduais, os fluxos atuariais apresentados utilizam um fator multiplicador conforme apresentado na Seção 3. A data focal dos resultados é 31 de dezembro de 2022.

As projeções consideram os efeitos das mudanças legislativas trazidas pela EC estadual nº 65/2019 e Lei Complementar nº 161/2020, respeitando o direito adquirido dos segurados que já cumpriram os requisitos de aposentadoria de acordo com a legislação anterior até o dia 30 de dezembro de 2019 (data de vigência da EC estadual nº 65/2019).

A segregação de massa instituída no RPPS/GO separou apenas servidores ativos. Na data focal do presente Relatório de Avaliação Atuarial, em 31 de dezembro de 2022, o Fundo Previdenciário não possuía benefícios concedidos, não tendo reserva matemática para esses benefícios.

Os ativos garantidores do Fundo Previdenciário, compostos pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros, totalizaram R\$ 139.498.818,99 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e dezoito reais, e noventa e nove centavos) na data focal do cálculo atuarial.

A Figura 2 apresenta a projeção atuarial do saldo acumulado para o Fundo Previdenciário nos próximos 10 anos, sem considerar o ingresso de novos servidores ativos e utilizando a taxa real de juros de 5,03% a.a.:

Figura 2. Projeção do saldo acumulado pelo Fundo Previdenciário (valores correntes em R\$ milhões)


O resultado atuarial do Fundo Previdenciário apresenta superávit de R\$ 455.246.030,61 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trinta reais e vinte e sessenta e um centavos), ou seja, a diferença, a valor presente, entre os recursos garantidores e as reservas matemáticas, é positiva, caracterizando um superávit atuarial.

Constam no Anexo 2 deste Estudo o resumo dos resultados atuariais e a análise de sensibilidade dos resultados à taxa real de juros de 3,77% a.a. A análise de sensibilidade tem o objetivo de demonstrar os impactos que a hipótese da taxa real de juros exerce nos resultados obtidos.

9.1 Custo normal

O Custo Normal do Fundo Previdenciário, obtido pelo método de financiamento Agregado (AGR-a) e regime financeiro de capitalização para todos os benefícios, aponta para uma alíquota normal total de 17,63%, distribuída por tipo de benefício e despesa administrativa, conforme apresentado na Tabela 6:

Tabela 6. Custo normal dos benefícios pelo Método Agregado

Benefício avaliado	Alíquota normal
Aposentadoria programada	13,15%
Aposentadoria por invalidez	1,49%
Pensão por morte	1,50%
Despesa administrativa	1,50%
Custo total	17,63%

Os custos e alíquotas normais foram definidos em conformidade com a metodologia contida na NTA nº 2020.001373.1. A alíquota para cobertura das despesas administrativas foi obtida por meio da razão entre as projeções de custo⁴ da administração dos fundos e a base de cálculo⁵, estimadas para os próximos 10 anos a valor presente.

⁴ Elaboradas pela Gerência de Planejamento e Finanças da GOIASPREV.

⁵ Bases de cálculo dos Relatórios de Avaliação Atuarial do RPPS e do SPSM do exercício 2022.

Conforme previsto no inciso XVI, art. 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, a alíquota da taxa de administração deve ser somada à alíquota de cobertura de custo normal do RPPS previstas em lei do ente, devendo ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar a utilização de recursos destinados ao custo normal para o financiamento de despesas administrativas.

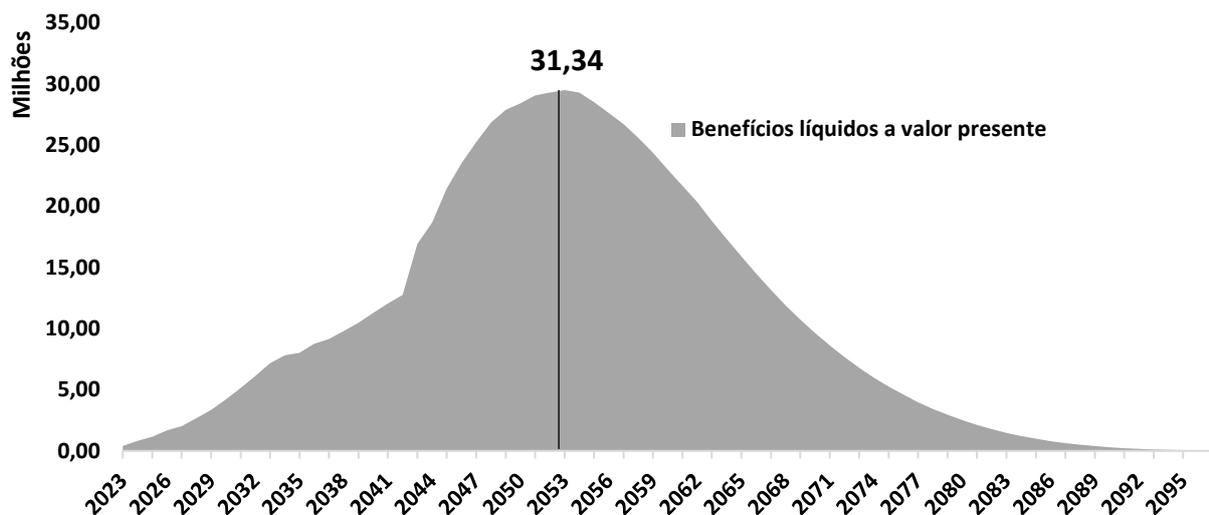
Os recursos para custeio administrativo devem ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS/GO por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

9.2 Duração do passivo

A duração do passivo corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, e deve ser calculada em conformidade com a metodologia prevista no Anexo VI, e ser distinto para as massas previstas no § 1º, art. 29 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A Figura 3 apresenta os benefícios líquidos a valor presente e a respectiva duração do passivo do Fundo Previdenciário do RPPS/GO:

Figura 3. Duração do passivo do Fundo Previdenciário



Portanto, a definição da taxa de juros parâmetro a ser considerada como limite para a hipótese de taxa real de juros da próxima avaliação atuarial, nos termos do art. 29 da Portaria MTP nº 1.467/2022, deve observar o valor de 31,34 anos para a duração do passivo do Fundo Previdenciário.

9.3 Análise Comparativa dos últimos três exercícios

9.3.1 Análise Comparativa por quantidade de segurados

A Tabela 7 apresenta o comparativo da quantidade de segurados nas avaliações atuariais de 2021, 2022 e 2023. O Fundo Previdenciário não possui inativos e pensionistas, ou seja, ainda não



custeia com benefícios de aposentadoria e pensão. O número de servidores ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública, cadastrados na base cadastral da GOIASPREV, aumentou em 22,35% no comparativo entre a avaliação atuarial anual de 2021 e 2023.

Tabela 7. Estatística dos segurados ativos do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

Ano	Qtd de segurados - Base cadastral	Qtd de segurados - DIPR
2021	2.532	2.451
2022	2.798	3.182
2023	3.098	3.512

Este cenário é devido a vedação do ingresso de novos servidores no Fundo Financeiro do RPPS/GO, pela instituição da segregação de massa no Estado de Goiás trazida pela Lei nº 20.850/2020, que realizou a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS/GO entre o Fundo Previdenciário e o Fundo Financeiro.

9.3.2 Análise Comparativa por remuneração média

A Tabela 8 apresenta o comparativo da remuneração média dos segurados ativos obtidas na avaliação atuarial dos anos de 2021, 2022 e 2023. O crescimento da remuneração média dos homens cresceu 28,65% e das mulheres 27,64%, no comparativo entre as avaliações atuariais de 2022 e 2023.

Tabela 8. Estatística da remuneração média dos segurados ativos do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

Remuneração média dos segurados ativos	2021	2022	2023
Homens	4.760,09	4.745,88	6.105,79
Mulheres	4.634,85	4.485,68	5.725,64

Este crescimento pode ser justificado pela majoração nas remunerações decorrente do Reajuste Geral Anual ocorrido em março de 2022, e pelas progressões aplicadas à alguns cargos e carreiras.

9.3.3 Análise Comparativa do Resultado Atuarial

Como demonstrado na Tabela 9, o Resultado Atuarial do Fundo Previdenciário é influenciado pela Reserva Matemática e pelo Patrimônio Líquido, visto a acumulação de recursos. O resultado da Avaliação Atuarial de 2023 apresentou aumento de 74,97% em relação à avaliação anterior.

Tabela 9. Estatística da remuneração média dos segurados ativos do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

Ano	RM	Patrimônio Líquido	Resultado Atuarial
2021	-109.096.858,39	7.987.166,73	117.084.025,12
2022	-198.467.490,61	61.719.881,75	260.187.372,36
2023	-315.747.211,62	139.498.818,99	455.246.030,61



10. Parecer atuarial

Com a aprovação da EC estadual nº 65/2019, os principais riscos do RPPS foram consideravelmente mitigados no médio e longo prazo, uma vez que a referida legislação trouxe regras mais rígidas para a concessão de benefícios. A Lei nº 20.850/2020, que trouxe a segregação de massa do RPPS/GO e criou o Fundo Previdenciário, foi mais um instrumento utilizado com objetivo de buscar o equilíbrio financeiro e atuarial para o RPPS.

Estruturado sob regime financeiro de capitalização, a alíquota de contribuição de 14,25% dos segurados vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS/GO terá como base de contribuição o valor que não exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios RGPS, assim, as reservas matemáticas desses servidores sofrem menor influência de aumentos salariais na atividade, trazendo maior previsibilidade e segurança na gestão atuarial do RPPS/GO.

Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais em conformidade com as disposições da Lei nº 9.717/98 e da Portaria MTP nº 1.467/2022. O estudo realizado apresentou superávit atuarial de R\$ 455.246.030,61 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trinta reais e sessenta e um centavos).

Os incrementos feitos durante o ano fiscal, combinados com a mudança de premissas atuariais contidas no Relatório de Análise das Hipóteses, impactaram nos fluxos atuariais e influenciaram no aumento do resultado superavitário da avaliação atuarial.

Operacionalizado na competência de novembro de 2020, o Fundo Previdenciário acumulou R\$ 139.498.818,99 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) até 31 de dezembro de 2022, compostos pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período.

A rentabilidade alcançada no exercício de 2022, de 6,36%, foi superior a rentabilidade obtida no ano de 2021, de 2,71%. O Fundo Previdenciário do RPPS/GO, desde o início de sua instituição, não atingiu a meta de rentabilidade estabelecida pela Política de Investimentos, mesmo assim, o resultado auferido contribuiu para o aumento do superávit atuarial. Diante do exposto, a análise assertiva da carteira de investimentos é imprescindível para diminuir os riscos e obter o melhor retorno possível.

A *Duration* do plano foi apurada em 31,34 anos. É importante que essa informação seja levada em consideração na definição das estratégias de investimento dos recursos garantidores do plano de benefícios, uma vez que o prazo médio de pagamento dos benefícios muda a cada ano devido à atualização dos dados utilizados.

O plano de custeio vigente está em conformidade com as diretrizes gerais da EC federal nº 103/2019, inclusive com a nova operacionalização do § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual, que amplia a faixa de isenção às contribuições de aposentados e pensionistas os quais passarão a contribuir sobre o valor dos proventos que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

Conforme apresentado na Seção 9, o custo normal do Fundo Previdenciário, que corresponde às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS/GO, é de 17,63%. O utilizado leva em conta o art. 18 da Lei Complementar nº 161/2020, que estabeleceu a contribuição



patronal dos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário em 14,25%, a alíquota normal total praticada é de 28,50%, dividida igualmente entre o servidor ativo e o Estado de Goiás.

De acordo com o § 4º do art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022, pode ser mantida a alíquota de contribuição relativa à cobertura do custo normal, mesmo que ela seja superior à obtida pelo método de financiamento praticado, para fins de amortização do déficit atuarial no RPPS.

A manutenção do atual plano de custeio é essencial para reduzir o risco de insolvência no pagamento dos benefícios. Uma possível redução das alíquotas que subsidiam parte dos benefícios previdenciários acarretaria num maior desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

O principal risco atuarial identificado para o Fundo Previdenciário corresponde a hipótese da taxa real de juros e as oscilações nos seus rendimentos, porém este risco está atenuado em vista da perspectiva recente na estabilidade da taxa de juros básica.

A análise do fluxo atuarial do Fundo Previdenciário relata a maior arrecadação de receita de contribuição (líquida de rentabilidade) em 2027, no valor de R\$ 80.165.088,28, e maior despesa no ano de 2059, no valor de R\$ 163.018.844,86.

No tocante ao comparativo do resultado atuarial, as 3 últimas avaliações apresentaram resultados superavitários devido ao regime financeiro adotado, premissas utilizadas e o não pagamento de benefícios. Para os ajustes necessários e visando o equilíbrio financeiro e atuarial, recomenda-se uma análise em relação à viabilidade da operação de “compra de vidas”, que se dará a partir da transferência de parte dos beneficiários pertencentes ao Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário.

Os resultados apresentados neste parecer estão diretamente relacionados à veracidade e integridade dos dados e informações de responsabilidade da entidade e de seus fundadores. A limpeza, atualização e manutenção do cadastro de servidores e seus dependentes permite reduzir as premissas utilizadas no cálculo e permite investigações estatísticas mais precisas para definição de hipóteses.

Nesse contexto, é urgente tomar providências que permitam o conhecimento e a utilização dos dados cadastrais, ao menos nos formulários exigidos pela Secretaria da Previdência Social, a fim de aperfeiçoar os resultados com relação às estimativas do Legislativo do Estado de Goiás, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, Ministério Público do Estado de Goiás e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Conforme discutido na Seção 4, esses poderes e órgãos autônomos têm grande impacto nos resultados financeiros, resultando em insuficiente adequação dos fluxos atuariais devido ao desconhecimento desses dados.

Os resultados apresentados são sensíveis a possíveis desvios na base cadastral ou descumprimento das hipóteses e premissas utilizadas. Modificações futuras desses fatores podem afetar significativamente os resultados apresentados.

Goiânia, março de 2023.

Juliana Salgado Quintans
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
MIBA 3.292



ANEXOS
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS
FUNDO PREVIDENCIÁRIO

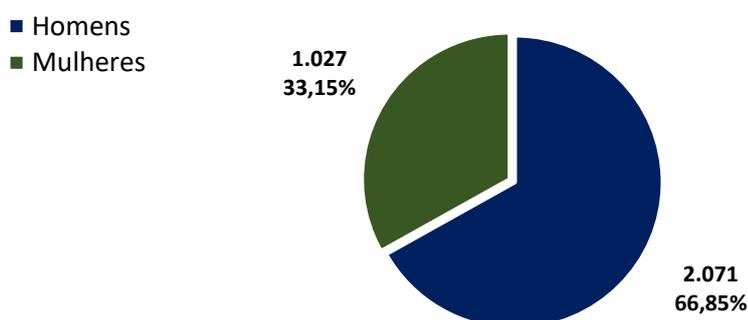


Anexo 1 – Estatísticas descritivas dos segurados ativos

O grupo de segurados ativos avaliados representam apenas o universo de servidores associados ao Poder Executivo e Defensoria Pública presentes no Fundo Previdenciário⁶ do RPPS/GO. Esse grupo é composto por 3.098 servidores com salário médio de contribuição de R\$ 5.979,77, idade média atual de 36,92 anos e idade média projetada para aposentadoria programada de 62,42 anos.

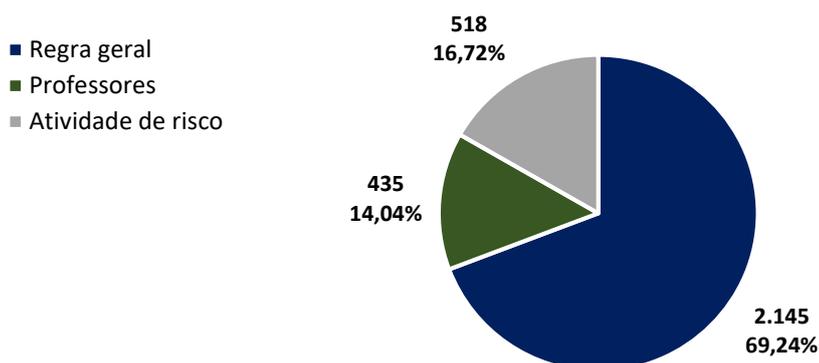
A Figura 4 apresenta a distribuição dos segurados ativos por sexo, que possui 66,85% da massa de segurados composta por servidores masculinos:

Figura 4. Distribuição dos servidores ativos por sexo (dez/22)



Realizando a divisão dos servidores ativos entre os que, em decorrência da sua atividade funcional, detém direito a regras especiais de aposentadoria⁷, destaca-se que, aproximadamente, 30,80% dos segurados terão direito a critérios especiais de elegibilidade para entrada em aposentadoria programada, conforme apresentado na Figura 5:

Figura 5. Distribuição dos servidores ativos de acordo com o critério para aposentadoria programada (dez/22)



De acordo com a pirâmide demográfica dos servidores ativos do Fundo Previdenciário, apresentada na Figura 6, é possível constatar uma maior concentração de segurados na faixa etária

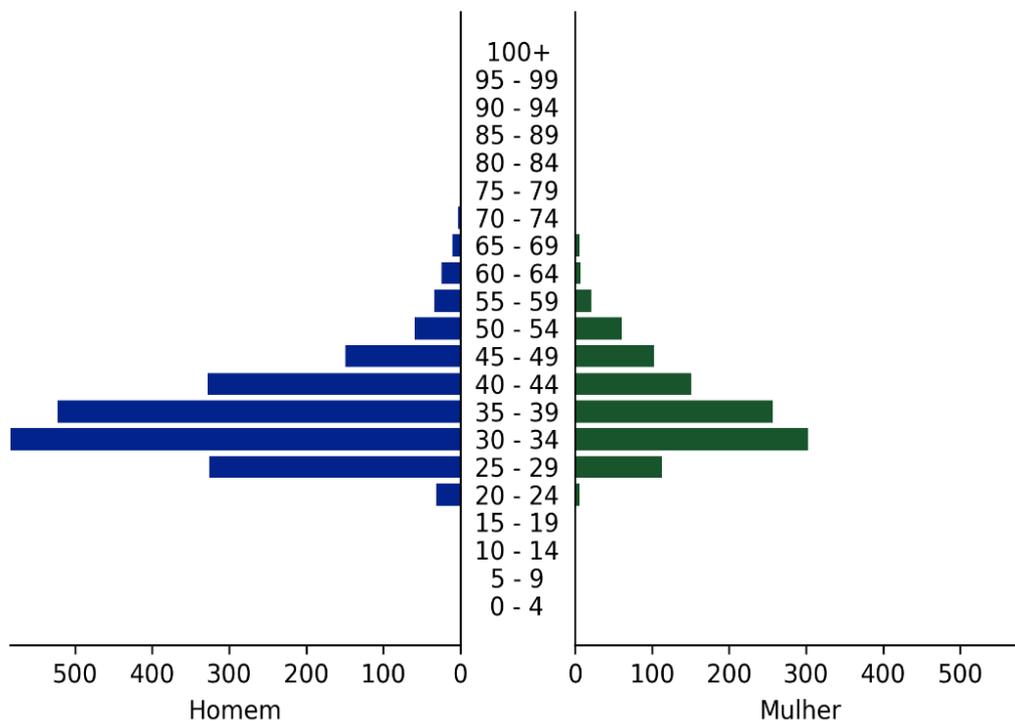
⁶ O Fundo Previdenciário ainda não possui benefícios concedidos.

⁷ A base cadastral não identifica servidores portadores de necessidades especiais e servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.



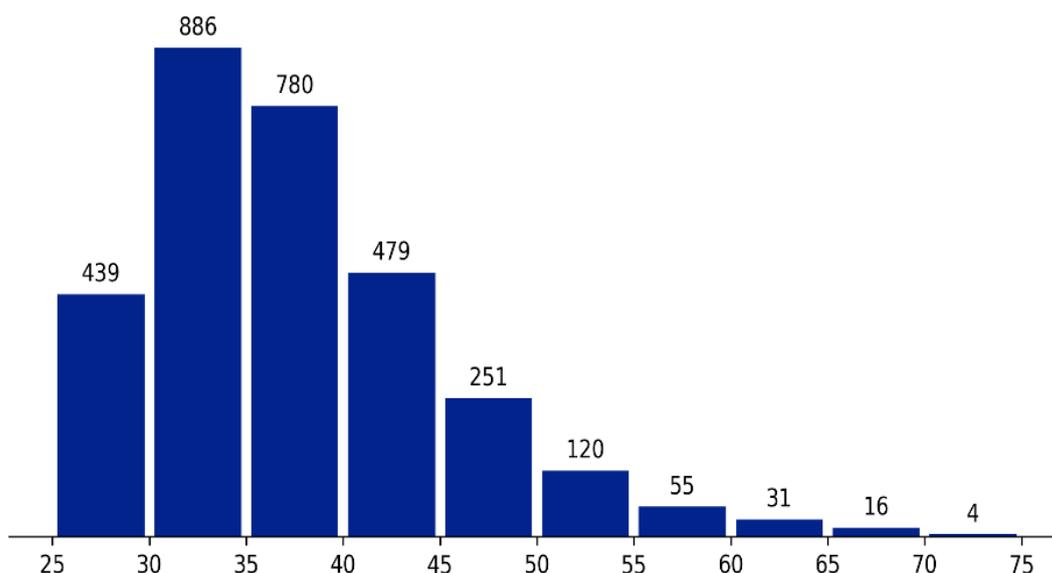
compreendida entre 25 e 39 anos e uma distribuição normal com assimetria negativa para ambos os sexos, demonstrando que os servidores possuem uma pirâmide demográfica jovem.

Figura 6. Pirâmide demográfica dos servidores ativos (dez/22)



A Figura 7 apresenta a distribuição de frequência por faixa etária do grupo, que segue uma distribuição normal com assimetria, contendo cerca de 73,49% dos segurados na faixa etária compreendida entre 25 e 40 anos. O número de servidores ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública com menos de 25 anos é de 71, representando 2,29% da base de dados.

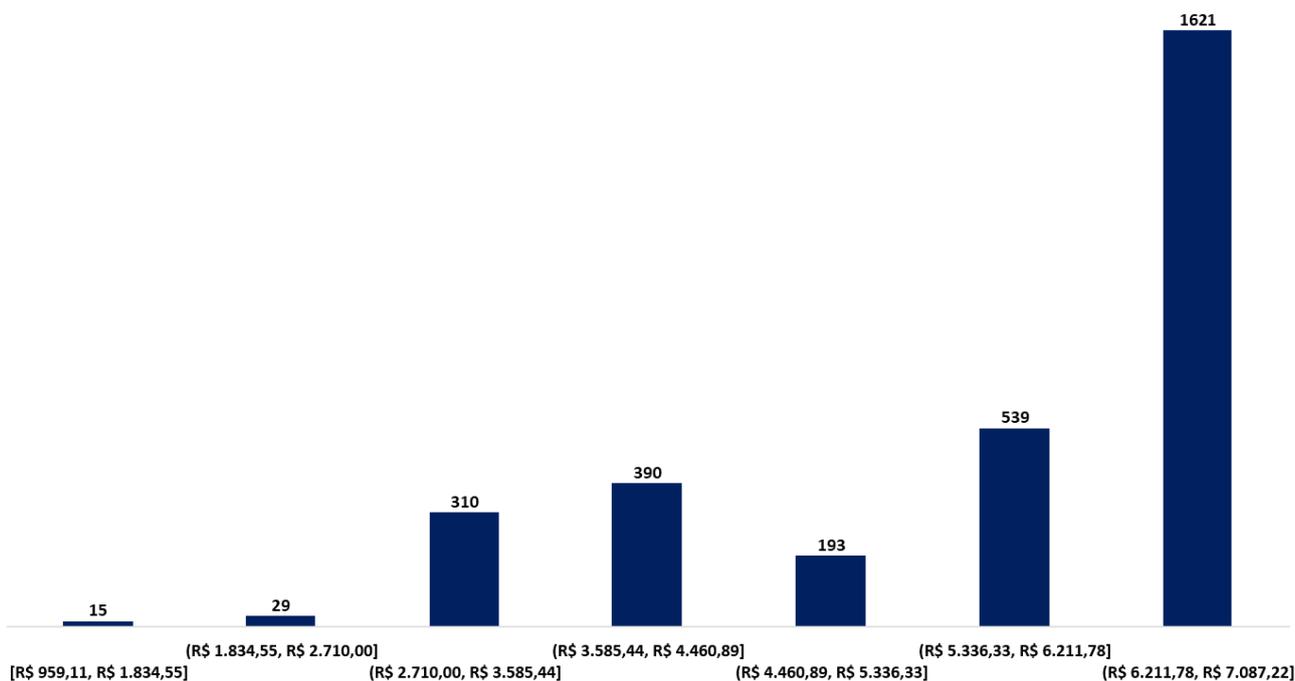
Figura 7. Distribuição dos segurados ativos por faixa etária (dez/22)





A Figura 8, apresenta a distribuição salarial dos servidores ativos⁸, demonstra que cerca de 49,6% possuem salários de contribuições entre R\$ 4.840 e R\$ 6.050. Servidores com salários de contribuição inferiores a R\$ 4.840 representam 39,5% do total de segurados ativos.

Figura 8. Distribuição dos segurados ativos por faixa de salário de contribuição (dez/22)



A Tabela 7 apresenta mais algumas estatísticas agrupadas e por sexo do grupo de servidores ativos do Fundo Previdenciário:

Tabela 7. Estatísticas dos servidores ativos (dez/22)

Descrição	Valor
População total	3.098
População total – Homens	2.071
População total – Mulheres	1.027
Idade média atual	36,92
Idade média de aposentadoria projetada	62,42
Salário médio de contribuição	5.979,77
Salário médio de contribuição – Homens	6.105,79
Salário médio de contribuição – Mulheres	5.725,64

⁸ Conforme critério estabelecido pela Lei estadual nº 20.850/2020 para a composição do Fundo Previdenciário, não existem salários de contribuição superiores ao valor do teto de benefícios do RGPS.



Anexo 2 – Resumo dos resultados atuariais

Resultado atuarial do RPPS

[Taxa real de juros de 5,03% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	0,00
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	0,00
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	0,00
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	-315.747.211,62
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	866.016.624,65
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	64.614.542,01
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	557.405.524,69
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	557.405.524,69
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	2.338.244,89
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	-315.747.211,62
(b) Patrimônio líquido	139.498.818,99
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	455.246.030,61
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	455.246.030,61

Resultado atuarial do RPPS

[Taxa real de juros de 3,77% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	0,00
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	0,00
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	0,00
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	-93.493.150,06
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	1.285.881.215,56
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	98.389.302,35
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	638.756.592,00
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	638.756.592,00
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	3.471.879,28
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	-93.493.150,06
(b) Patrimônio líquido	139.498.818,99
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	232.991.969,05
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	232.991.969,05



Anexo 3 – Fluxos atuariais

Demonstrativo da projeção atuarial do resultado do RPPS Grupo fechado (2023 a 2097)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

LDO - Anexo de Metas Fiscais (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d anterior + c)
Exercício	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado no exercício	Saldo acumulado
2023	86.536.605,46	432.918,18	86.103.687,28	225.602.506,27
2024	91.112.317,73	940.393,15	90.171.924,58	315.774.430,85
2025	95.894.248,94	1.424.905,64	94.469.343,30	410.243.774,16
2026	100.728.937,13	2.128.994,17	98.599.942,96	508.843.717,12
2027	105.759.927,25	2.688.357,72	103.071.569,54	611.915.286,66
2028	110.864.593,26	3.779.896,42	107.084.696,84	718.999.983,49
2029	116.094.638,74	4.971.194,97	111.123.443,77	830.123.427,27
2030	121.405.627,15	6.486.766,93	114.918.860,22	945.042.287,49
2031	126.826.355,97	8.289.443,82	118.536.912,15	1.063.579.199,63
2032	132.315.056,50	10.299.489,65	122.015.566,85	1.185.594.766,48
2033	137.865.980,18	12.683.892,76	125.182.087,43	1.310.776.853,90
2034	143.686.443,66	14.527.016,21	129.159.427,45	1.439.936.281,36
2035	149.925.979,28	15.671.540,46	134.254.438,82	1.574.190.720,18
2036	156.037.099,97	17.910.176,66	138.126.923,32	1.712.317.643,50
2037	162.491.828,68	19.611.240,33	142.880.588,35	1.855.198.231,84
2038	168.896.377,34	22.154.840,16	146.741.537,19	2.001.939.769,03
2039	175.380.607,63	24.979.334,87	150.401.272,76	2.152.341.041,79
2040	181.865.258,09	28.308.897,86	153.556.360,23	2.305.897.402,02
2041	188.443.624,40	31.760.971,95	156.682.652,45	2.462.580.054,47
2042	195.102.228,43	35.376.631,55	159.725.596,89	2.622.305.651,36
2043	198.317.830,01	50.568.794,00	147.749.036,01	2.770.054.687,37
2044	202.977.483,46	59.076.986,08	143.900.497,38	2.913.955.184,75
2045	206.235.553,13	70.867.993,14	135.367.559,98	3.049.322.744,74
2046	209.223.454,77	81.679.144,88	127.544.309,90	3.176.867.054,63
2047	211.785.858,77	92.429.202,60	119.356.656,17	3.296.223.710,80
2048	213.962.147,28	103.207.890,49	110.754.256,78	3.406.977.967,58
2049	216.030.933,63	112.784.422,76	103.246.510,87	3.510.224.478,45
2050	218.196.355,09	120.634.575,58	97.561.779,51	3.607.786.257,96
2051	219.639.114,93	129.497.911,75	90.141.203,18	3.697.927.461,14
2052	221.019.678,39	137.290.902,75	83.728.775,64	3.781.656.236,78
2053	221.929.730,34	145.171.372,58	76.758.357,76	3.858.414.594,54
2054	222.841.671,98	151.635.430,41	71.206.241,57	3.929.620.836,12
2055	224.304.896,43	155.097.861,77	69.207.034,65	3.998.827.870,77
2056	225.707.680,89	158.149.188,28	67.558.492,61	4.066.386.363,38
2057	226.988.246,15	160.929.309,42	66.058.936,73	4.132.445.300,11



	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d anterior + c)
Exercício	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado no exercício	Saldo acumulado
2058	228.492.684,86	162.374.920,39	66.117.764,48	4.198.563.064,59
2059	230.100.078,03	163.018.844,86	67.081.233,17	4.265.644.297,75
2060	232.175.621,17	161.963.498,55	70.212.122,62	4.335.856.420,37
2061	234.435.536,45	160.424.874,20	74.010.662,24	4.409.867.082,61
2062	236.873.456,08	158.584.646,65	78.288.809,43	4.488.155.892,04
2063	240.162.700,94	154.335.492,48	85.827.208,46	4.573.983.100,50
2064	243.841.472,84	149.731.024,83	94.110.448,01	4.668.093.548,51
2065	248.061.319,09	144.374.374,18	103.686.944,91	4.771.780.493,43
2066	252.787.809,86	138.610.058,86	114.177.750,99	4.885.958.244,42
2067	258.085.795,64	132.384.855,58	125.700.940,06	5.011.659.184,48
2068	263.946.824,52	125.937.310,71	138.009.513,81	5.149.668.698,30
2069	270.391.177,00	119.366.417,43	151.024.759,57	5.300.693.457,87
2070	277.460.101,68	112.700.276,22	164.759.825,47	5.465.453.283,34
2071	285.192.514,70	105.970.017,39	179.222.497,31	5.644.675.780,65
2072	293.630.049,96	99.209.315,48	194.420.734,47	5.839.096.515,13
2073	302.814.774,40	92.453.745,26	210.361.029,14	6.049.457.544,27
2074	312.789.477,71	85.740.381,38	227.049.096,32	6.276.506.640,59
2075	323.597.503,45	79.106.338,91	244.491.164,54	6.520.997.805,13
2076	335.282.319,27	72.589.166,56	262.693.152,71	6.783.690.957,84
2077	347.887.097,97	66.225.799,59	281.661.298,39	7.065.352.256,23
2078	361.455.531,60	60.050.962,57	301.404.569,03	7.366.756.825,26
2079	376.031.009,72	54.097.387,78	321.933.621,94	7.688.690.447,20
2080	391.658.070,45	48.395.552,67	343.262.517,78	8.031.952.964,98
2081	408.381.561,39	42.973.556,37	365.408.005,03	8.397.360.970,01
2082	426.245.932,73	37.856.335,80	388.389.596,93	8.785.750.566,94
2083	445.296.209,84	33.064.914,10	412.231.295,74	9.197.981.862,68
2084	465.578.283,76	28.615.958,95	436.962.324,81	9.634.944.187,48
2085	487.138.920,61	24.521.728,20	462.617.192,41	10.097.561.379,90
2086	510.026.089,58	20.789.896,97	489.236.192,60	10.586.797.572,50
2087	534.288.878,29	17.423.361,09	516.865.517,21	11.103.663.089,71
2088	559.978.381,65	14.420.220,65	545.558.161,00	11.649.221.250,70
2089	587.147.962,39	11.773.804,67	575.374.157,72	12.224.595.408,43
2090	615.853.046,24	9.472.811,50	606.380.234,74	12.830.975.643,16
2091	646.151.932,39	7.501.087,12	638.650.845,27	13.469.626.488,43
2092	678.106.085,98	5.837.736,44	672.268.349,54	14.141.894.837,97
2093	711.780.734,01	4.458.413,06	707.322.320,95	14.849.217.158,92
2094	747.245.285,08	3.336.201,20	743.909.083,88	15.593.126.242,80
2095	784.573.775,02	2.442.229,34	782.131.545,68	16.375.257.788,48
2096	823.845.305,87	1.746.562,19	822.098.743,68	17.197.356.532,16
2097	865.144.410,85	1.218.710,59	863.925.700,27	18.061.282.232,43



Anexo 4 – Projeção demográfica dos segurados

Projeção de quantitativo de segurados do RPPS Grupo fechado (2023 a 2097)

Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 41, inciso IV)

Ano	Segurados ativos	Aposentados atuais	Pensionistas atuais	Novos aposentados	Novos pensionistas
2023	3.087	0	0	5	14
2024	3.076	0	0	10	27
2025	3.064	0	0	16	41
2026	3.049	0	0	24	53
2027	3.037	0	0	30	66
2028	3.017	0	0	42	78
2029	2.993	0	0	58	89
2030	2.962	0	0	80	98
2031	2.925	0	0	107	108
2032	2.884	0	0	138	116
2033	2.839	0	0	171	124
2034	2.799	0	0	199	130
2035	2.772	0	0	213	136
2036	2.726	0	0	244	143
2037	2.687	0	0	268	149
2038	2.639	0	0	300	155
2039	2.586	0	0	336	160
2040	2.525	0	0	379	166
2041	2.460	0	0	424	174
2042	2.394	0	0	469	184
2043	2.193	0	0	647	194
2044	2.069	0	0	745	205
2045	1.887	0	0	900	217
2046	1.719	0	0	1.039	230
2047	1.553	0	0	1.173	244
2048	1.385	0	0	1.307	258
2049	1.232	0	0	1.423	273
2050	1.098	0	0	1.518	289
2051	948	0	0	1.625	305
2052	814	0	0	1.714	322
2053	673	0	0	1.806	339
2054	550	0	0	1.878	357
2055	460	0	0	1.912	375
2056	377	0	0	1.938	393
2057	294	0	0	1.960	411
2058	224	0	0	1.965	429



Ano	Segurados ativos	Aposentados atuais	Pensionistas atuais	Novos aposentados	Novos pensionistas
2059	163	0	0	1.960	446
2060	120	0	0	1.933	462
2061	78	0	0	1.903	477
2062	38	0	0	1.867	492
2063	24	0	0	1.804	505
2064	11	0	0	1.737	516
2065	5	0	0	1.662	525
2066	1	0	0	1.583	533
2067	0	0	0	1.500	538
2068	0	0	0	1.415	540
2069	0	0	0	1.330	540
2070	0	0	0	1.245	537
2071	0	0	0	1.160	532
2072	0	0	0	1.076	523
2073	0	0	0	994	511
2074	0	0	0	913	497
2075	0	0	0	834	480
2076	0	0	0	757	461
2077	0	0	0	684	440
2078	0	0	0	613	416
2079	0	0	0	546	392
2080	0	0	0	483	365
2081	0	0	0	424	338
2082	0	0	0	369	311
2083	0	0	0	318	283
2084	0	0	0	271	256
2085	0	0	0	228	229
2086	0	0	0	190	203
2087	0	0	0	157	178
2088	0	0	0	127	155
2089	0	0	0	101	133
2090	0	0	0	79	113
2091	0	0	0	61	95
2092	0	0	0	46	79
2093	0	0	0	33	64
2094	0	0	0	24	51
2095	0	0	0	16	40
2096	0	0	0	11	31
2097	0	0	0	7	24



Anexo 5 – Contabilização das provisões matemáticas

Registros contábeis das provisões matemáticas

Ativo		(R\$)
Código	Descrição	Valor
(APP)	(b) Ativo - Plano Previdenciário	139.498.818,99
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	139.498.818,99
1.1.3.6.2.0.2.0.1	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	0,00
1.2.1.1.2.0.1.7.1	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	0,00

Passivo		(R\$)
Código	Descrição	Valor
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de benefícios concedidos	0,00
2.2.7.2.1.03.01	(+) aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) contribuições do ente	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) contribuições do aposentado	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) contribuições do pensionista	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) compensação previdenciária	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de benefícios a conceder	-315.747.211,62
2.2.7.2.1.04.01	(+) aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano	866.016.624,65
2.2.7.2.1.04.02	(-) contribuições do ente	557.405.524,69
2.2.7.2.1.04.03	(-) contribuições do servidor	622.020.066,70
2.2.7.2.1.04.04	(-) compensação previdenciária	2.338.244,89

Resultado atuarial **455.246.030,61**